



**RESOLUÇÃO N° 032/2015/CSPJC-MT**

Estabelece procedimentos para concessão e permissão de senhas de acesso aos sistemas de informações corporativas de natureza operacional da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

**O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em sessão ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2015, com fundamento no artigo 15, inciso IX, da Lei Complementar Estadual de N.º 407/2010,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o acesso e o uso das informações armazenadas nos sistemas e banco de dados de informações corporativas de natureza operacional no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** que as informações existentes nos sistemas de informações corporativos são de uso e acesso restrito.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da administração pública e consequentemente do gestor público, perante terceiros, pelos atos dos policiais civis e usuários a serviço da instituição, bem como, o comprometimento da imagem da instituição, igualmente merecedor de tutela constitucional.

**CONSIDERANDO** as Políticas e Diretrizes de Segurança da Informação do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso contidas na Resolução n.º 003/2010, datada de 09/03/2010, publicado em DOE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Gerência de Contrainteligência hierarquicamente ligada a Diretoria de Inteligência da Polícia Judiciária Civil, como responsável pela administração e controle de acesso das informações armazenadas nos sistemas e fontes estruturadas em banco de dados de informações corporativas de natureza operacional no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.



**Art. 2º** O acesso aos sistemas de informações corporativas de natureza operacional da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, será estruturado em níveis de acesso, com base na atividade exercida e setor de lotação do solicitante.

**§ 1º** A gestão operacional dos sistemas permanecerão em suas Unidades de origem, cabendo a Gerência de Contrainteligência, apenas a administração do controle de acesso.

**§ 2º** Os níveis de acesso aos sistemas serão estabelecidos, em conjunto com as unidades gestoras dos sistemas responsáveis pela parte operacional e pela Gerência de Contrainteligência da PJC-MT.

**Art. 3º** A Gerência de Contrainteligência, após avaliar a conformidade do documento, providenciará o cadastramento e a concessão do acesso ao policial civil.

Parágrafo único: O formulário de acesso ao sistema, após o cadastramento do usuário será arquivado digitalmente no Sistema GECOI-WEB , atendendo aos requisitos da lei de acesso à informação vigente no estado.

**Art. 4º** São fontes estruturadas de uso da instituição cedidas por meio de cooperação técnica com outros órgãos os sistemas e bancos de dados utilizados, denominados como: INFOSEG, QWS, SIMP, DETRAN-NET – POLITEC-ONLINE, EMAIL E SROP.

**§ 1.º** Será concedido o credenciamento e permissão para acesso as fontes e sistemas estruturadas INFOSEG, QWS, SIMP, DETRAN-NET, ao policial civil de carreira e da ativa (Delegado, Escrivão e Investigador), estando o pedido condicionado ao preenchimento do formulário específico para uso do sistema, contendo a solicitação do policial interessado, autorização da chefia imediata e autorização do procedimento como um todo, exarado pela Gerência de Contrainteligência, após exarado Nada Consta pela Corregedoria de Polícia Civil.

**§ 2.º** Será concedido o credenciamento e permissão para acesso ao SROP – Sistema de Registro de Ocorrência Policial, preferencialmente ao policial civil de carreira e da ativa (Delegado, Escrivão e Investigador), estando o pedido condicionado ao preenchimento do formulário específico para uso do sistema, contendo a solicitação do policial interessado, autorização da chefia imediata e autorização do procedimento como um todo exarado pela Gerência de Contrainteligência.

**§ 3.º** O acesso ao SROP por usuário que não faz parte do quadro funcional da Polícia Judiciária Civil, deverá atender a necessidade e conveniência da prestação do serviço público policial e dependerá de solicitação e autorização da chefia imediata da unidade onde o usuário estiver



prestando serviços, estando à autorização do credenciamento vinculado à Gerência de Contrainteligência, após análise e verificação minuciosa do processo.

**§ 4º** Será concedido o credenciamento e permissão para acesso ao sistema da POLITEC-Online ao Delegado de Polícia Civil de Carreira, estando o pedido condicionado ao preenchimento do formulário específico para uso do sistema, contendo a solicitação do policial interessado, autorização da chefia imediata e autorização do procedimento como um todo exarado pela Gerência de Contrainteligência.

**Art. 5º** O cadastramento e credenciamento do sistema GEIA – Conjunto de Sistema da Polícia Judiciária Civil e Email institucional no âmbito da Polícia Judiciária Civil obedecerá aos seguintes requisitos:

**§ 1º** Será concedido o credenciamento e permissão para acesso aos sistemas contidos no caput deste artigo ao policial civil de carreira e da ativa (Delegado, Escrivão e Investigador), estando o pedido condicionado ao preenchimento do formulário específico para uso do sistema e email, contendo a solicitação do policial interessado, autorização da chefia imediata e autorização do procedimento como um todo pela Gerência de Contrainteligência.

**§ 2º** O acesso a servidor temporário vinculado a outros órgãos governamentais, estará sujeito à análise e varredura minuciosa do processo pela Gerência de Contrainteligência.

**Art. 6º** Será concedido acesso ao policial civil de carreira da ativa (Delegado, Escrivão e Investigador), membros do Sistema de Inteligência da Polícia Judiciária Civil - SINTEL ao Sistema S3I, estando o pedido condicionado ao preenchimento do formulário específico para uso do sistema, contendo a solicitação do policial interessado, autorização da chefia imediata e autorização do procedimento como um todo, exarado pela Gerência de Contrainteligência,

**Art. 7º** Será indeferida a solicitação ou bloqueado o acesso do policial civil e/ou usuário que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou que vier a ser processado pela prática de crimes na forma dolosa.

**§ 1º** Caberá a Corregedoria Geral de Polícia Jud. Civil/MT, manter a Gerência de Contrainteligência da PJC/MT, informada sobre a instauração de processos administrativos disciplinares, regularmente.

**§ 2º** O pedido indeferido poderá ser reiterado e o acesso bloqueado ser restabelecido após cumprimento da pena ou sanção, bem como, após a conclusão do processo que vier a absolver o processado, sempre mediante manifestação favorável da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária



Civil, baseada na conveniência administrativa e com fundamento nos princípios da administração pública.

§ 3º O policial civil e/ou usuário credenciado para acesso aos sistemas em que trata esta normativa é responsável pelo uso e sigilo das informações estando este sujeito aos termos da legislação administrativa, civil e criminal aplicada ao assunto e demais normas complementares existentes no âmbito da Polícia Judiciária Civil, aquiescendo com todas as responsabilidades inerentes ao uso das informações privilegiadas e de natureza de segurança pública, bem como das implicações legais decorrentes ao uso indevido das informações e do acesso, seja qual for a circunstância, constituindo o usuário e senha disponibilizados para o acesso e propriedade, sujeito ao controle e monitoramento das ações realizadas nos sistemas integrados da Rede.

§ 4º Fica vedado o credenciamento e permissão de acesso aos sistemas QWS, INFOSEG, SIMP, DETRAN-NET, POLITEC-ONLINE, SROP, GEIA e EMAIL institucional, S3i, por usuários fora do quadro funcional da ativa da Policia Judiciária Civil/MT.

**Art. 8º** As regras estabelecidas nesta normativa se aplicam aos sistemas e fontes estruturadas corporativas de natureza operacional que processam no âmbito da Polícia Judiciária Civil, GEIA, nas redes INFOSEG, QWS, SIMP, DETRAN-NET, Email institucional, SROP - S3i, objetos de convênio ou de termo de cooperação técnica com órgãos da administração pública.

**Art. 9º** Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil/MT.

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**ADRIANO PERALTA MORAES**  
Delegado Geral  
Presidente do CSPJC/MT

**ROGÉRIO ATILIO MODELI**  
Delegada Geral Adjunta  
Conselheiro do CSPJC/MT

**JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA**  
Corregedor Geral  
Conselheiro do CSPJC/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA JUDICIÁRIA CIVIL  
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



**MARCOS AURÉLIO VELOSO E SILVA**  
Diretor da Acadepol  
Conselheiro do CSPJC/MT

**MIGUEL ROGÉRIO GUALDA SANCHES**  
Diretor Metropolitano  
Conselheiro do CSPJC/MT

**WILSON LEITE**  
Diretor do Interior  
Conselheiro do CSPJC/MT

**JOÃO HENRIQUE DE BRITO SANTOS**  
Diretor de Execução Estratégica em Substituição  
Conselheiro do CSPJC/MT

**ALANA DERLENE SOUSA CARDOSO**  
Diretor de Inteligência  
Conselheira do CSPJC/MT